CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA– PI e a pessoa física **MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO, INSCRIÇÃO OAB/PI 13.175,** Através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, Inciso III, (alínea "c") da Lei 14.133, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Contrato de Prestação que celebram entre si **A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA– PI, CNPJ: 02.145.981/0001-90,** localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 113, Centro, CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de vereadores, ADELMAR NONATO DA ROCHA FILHO, doravante denominado Contratante, e de outro a pessoa física **MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO, INSCRIÇÃO OAB/PI 13.175**, CPF: 026.935.293-79, COM ENDEREÇO NA AV. GOV. DIRCEU ARCOVERDE 603, CENTRO, BERTOLÍNIA-PI, CEP: 64870-000, doravante denominado Contratado, Através de Inexigibilidade de Licitação com Fundamento no Art. 74, Inciso III, (alínea "c") da Lei 14.133/21, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, em conformidade com o art. 89 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado obriga-se, face ao presente contrato, a prestar, Elaboração de petições, defesa de recursos administrativos (Tribunal de Contas do Estado); elaboração de defesa e recursos judiciais em 1º e 2º Instância da Justiça Comum, Trabalhista e em outros situações do Poder judiciários inclusive STJ e STF; Assuntos de interesse interno, na formação de estrutura administrativa legislativa; pareceres, consultas e analises dos requerimentos da câmara, dos pedidos preiteados pelo presidente da casa; Representação em qualquer esfera dos órgãos e autarquias públicas municipais, estaduais e federais, inclusive perante Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela contratação o contratado receberá do contratante, a título de pagamento o valor mensal de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo único: o valor contratado depende da ocorrência da comprovação de fornecimento dos serviços.

Marcelo Assis T. de Brito
ADVOGADO
OAB/PI 13175

CLÁUSULA TERCEIRA - Desde já, o contratado autoriza que o valor referente a prestação dos serviços possa ser pago em favor do contratado, em forma de transferência bancaria.

CLÁUSULA QUARTA - O total do valor contratado será de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá validade de 11 (onze) meses contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 ate 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - Fonte de Recursos previstas: Repasse do Duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Manoel Emídio - PI, no qual BERTOLÍNIA - PI é termo judiciário, para o fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Câmara Municipal de BERTOLÍNIA - PI, em 01 de fevereiro de 2023.

Marcelo Assis T. de Brito
ADVOGADO
OABPI 13175

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA
CNPJ: 02.145.981/0001-90
ADELMAR NONATO DA ROCHA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertolínia

MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO
INSCRIÇÃO OAB/PI 13.175
CPF: 026.935.293-79